



**AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO

1 - APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

OBJETIVO TEMÁTICO

4 – APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SETORES

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

4.1 - “FOMENTO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS”

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1 – DIVERSIFICAÇÃO DAS FONTES DE ABASTECIMENTO ENERGÉTICO DE ORIGEM RENOVÁVEL, APROVEITANDO O POTENCIAL ENERGÉTICO ENDÓGENO, GARANTINDO A LIGAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PRODUTORAS À REDE, REDUZINDO ASSIM A DEPENDÊNCIA ENERGÉTICA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

01 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

1 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS

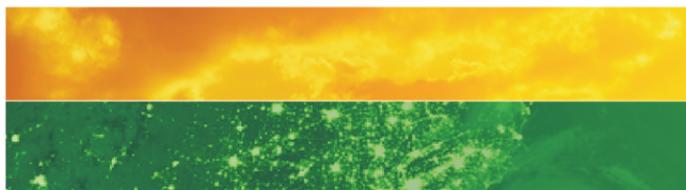
DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

PROSPEÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ESTUDO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS E DE ARMAZENAGEM DE ENERGIA

DATA DE ABERTURA: 30 DE MARÇO 2016

DATA DE FECHO: 3 DE JUNHO 2016

CÓDIGO AVISO: POSEUR-01-2016-36





AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR prevê, no seu Eixo Prioritário 1, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.i – *“Fomento da produção e distribuição de energia proveniente de fontes renováveis”*. No âmbito desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – *“Diversificação das fontes de abastecimento energético de origem renovável, aproveitando o potencial energético endógeno, garantindo a ligação das instalações produtoras à rede, reduzindo assim a dependência energética”*, objeto do presente Aviso.

Atendendo às políticas energéticas nacionais em vigor, e alinhado com as metas comunitárias, Portugal deverá atingir uma meta de 31% de renováveis no consumo final bruto de energia, para o horizonte de 2020, tendo em conta o estabelecido no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER). Esta meta deverá ser alcançada assegurando um conjunto de prioridades estratégicas para este sector, nomeadamente um sistema energético mais eficiente, que permita reduzir a dependência energética do exterior e o torne mais competitivo. É assim determinante apoiar o desenvolvimento de projetos de energia renovável, aproveitando o potencial energético endógeno e contribuindo ao mesmo tempo para a diversificação das fontes de energia.

Nesta matéria, refira-se que Portugal tem uma vasta diversidade de fontes de energia renovável ainda a explorar, nomeadamente, marés, ondas, correntes marítimas, hidráulica, vento, solar, biomassa, água salobra, geotérmica, hidrogénio, entre outras. Associado a algumas destas fontes pouco exploradas, importa considerar o apoio a tecnologias de produção de energia que não estejam ainda suficientemente disseminadas no território nacional, como por exemplo para o biogás, o biometano, e os biocombustíveis.

Independentemente do grau de maturidade e possibilidade de expansão das diversas tecnologias de produção de energia renovável, os projetos a apoiar devem assegurar a sua integração na rede, contribuindo para os resultados a alcançar ao nível do PNAER. Por outro lado, a intermitência associada às fontes de energia renovável têm impacto no funcionamento do sistema electroprodutor, importando considerar e testar novas soluções que colmatem este efeito no domínio do armazenamento de energia.

Em consonância com o exposto, e tendo em vista a tipologia de projetos a apoiar pelo POSEUR no âmbito das fontes de energias renováveis (projeto-piloto, projetos de produção e armazenamento de energia), o presente Aviso-Convite destina-se à realização de estudos que permitam identificar as condições necessárias ao



desenvolvimento de novas tecnologias de produção de energia a partir de fontes renováveis e de novas tecnologias de armazenagem de energia.

A caracterização do território nacional que permita avaliar o potencial de aplicação de diversas fontes de energias renováveis, a consolidação dos mecanismos necessários à sua disseminação bem como a elaboração de roteiros para o desenvolvimento e aproveitamento de fontes renováveis menos exploradas são alguns dos aspetos a considerar nestes estudos.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual se encontra previsto no calendário de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020) e é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Tipologia de Operação

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso-Convite é a que se encontra prevista na alínea d) “*Prospecção, identificação e estudos das condições necessárias ao desenvolvimento de novas tecnologias de produção de energia a partir de fontes renováveis e de novas tecnologias de armazenagem de energia, tais como identificação das áreas marítimas adequadas à implantação de novas tecnologias offshore*” do artigo 15º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterado pela Portaria n.º 404-A/2015 de 18 de novembro.

3. Beneficiário

As entidades beneficiárias do presente Convite são a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), enquadradas nas entidades previstas na alínea a), do artigo 16º do RE SEUR, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro e alterado pela Portaria n.º 404-A/2015 de 18 de novembro.

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento, atento ao previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.



6. Prazo de Execução das operações

O prazo máximo para conclusão das operações a candidatar no âmbito dos Avisos é de 2 anos (24 meses) contados após a data de assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 19º do RE SEUR.

8. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

- 8.1. A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é de € 2.000.000 (dois milhões de euros).
- 8.2. Cada operação terá uma dotação máxima de Fundo de Coesão de € 1.000.000 (um milhão de euros).
- 8.3. A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

9. Período para Receção de Candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 30 de março de 2016 e as 18 horas do dia 3 de junho de 2016.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso-Convite, e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

10.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Os beneficiários devem assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do Aviso-Convite e assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro.

10.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação:

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no ponto 2 deste Aviso;
- b) Demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5 deste Aviso;



- c) Evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR;

10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações:

- a) A operação deverá prever a realização de ações de sensibilização pública e/ou de divulgação dos resultados do projeto;

10.4. Elegibilidade de despesas:

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso-Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR;
- b) Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
- c) Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1. Submissão das candidaturas

- a) As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso;
- b) Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020;
- c) O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2. do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura:

- a) Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião I – Preenchimento de Formulário no Balcão Único**, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no **Guião II - Documentos Instrução Candidatura** e o **Guião III – Minuta Declaração de Compromisso**, disponível para descarregar na página do Aviso-Convite no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura;



- b) A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- c) Os documentos que devem instruir as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processo de Decisão das Candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo (consultar o **Anexo I – Processo de decisão das candidaturas**):

12.1. 1ª Fase | VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA CANDIDATURA NAS CONDIÇÕES DO AVISO DE ABERTURA, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.



No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2. 2ª Fase | VERIFICAÇÃO DOS RESTANTES CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS E ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES PREVISTOS NO REGULAMENTO GERAL, no Regulamento Específico e nos Avisos de Abertura:

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de elegibilidade, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não elegibilidade em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá para o apuramento de mérito. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.3. 3ª Fase | APURAMENTO DO MÉRITO DA OPERAÇÃO

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia,



no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação por falta de mérito em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do mérito e seleção das candidaturas

13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação:

- a) As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, por via de uma avaliação do mérito da operação;
- b) Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo II - Parâmetros e critérios de seleção** ao presente Aviso.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção:

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0..5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente, sendo a classificação estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3. Classificação final:

- a) A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = Ce)*0,30 + Cf)*0,25 + Cg)*0,15 + Ch)*0,15+ Ci)*0,15$$

Em que:

Ce) ... Ci) = Pontuação atribuída ao critério e)...i)

13.4. Critérios de desempate:

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:



- a) Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção e), f), g) e h)];
- b) Pontuação no critério relativo à Abordagem Integrada [critério de seleção i)].

13.5. Seleção das candidaturas:

Serão selecionadas as candidaturas para cofinanciamento do POSEUR que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 2,5 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8.1 do presente Aviso, sendo para o efeito elaborada lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.

14. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

14.1. Nas candidaturas deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.04.01.01.P	Realização	Estudos e Prospecções realizados sobre o desenvolvimento de novas tecnologias de Produção e Distribuição de Energia proveniente de Fontes Renováveis	Nº
R.04.01.02.P	Resultado	Grau de implementação das soluções tecnológicas decorrentes das prospecções, avaliações e estudos	%

14.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura, e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar, será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião IV).



15. Indicadores de acompanhamento das operações

- 15.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização (não poderá ultrapassar o ano alvo de 2018) e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do **Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado** ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.
- 15.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

- 17.1. A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.
- 17.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da decisão ao beneficiário

- 18.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 9 deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro.
- 18.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.
- 18.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 18.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.



19. Linha de atendimento

- 19.1. Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020** disponível no menu “**Legislação e Normas/Guias**” (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas), e também poderá ser consultado o menu “**FAQ**” com um conjunto de perguntas e respostas.
- 19.2. Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “**Candidaturas**” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio: Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa ou endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.

Lisboa, 30 de março de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

ANEXOS

- Anexo I – Processo de decisão as candidaturas (formato pdf)
Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
- Guião I – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
Guião II - Documentos de Instrução de Candidatura (formato excel)
Guião III – Minuta de Declaração de Compromisso (formato pdf editável)
Guião IV – Simulador de Penalizações (formato excel)